



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução na prestação de serviços objetivando: Inscrição de 09 (nove) Vereadores, no pagamento para participar no evento "Curso 2023 Executivo e Legislativo, na Implementação das Políticas Públicas, com foco na garantia das ações sociais e educacionais, incluindo SUAS e o SUS.", a ser realizado nos dias 09 a 12 de dezembro de 2022, no auditório do Hotel Atlantic em Maceió – Al.

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 09/12/2022

- Credenciamento e Entrega de material
- Horário das 16:00 as 19:00 horas

Dia 10/12/2022

- Palestra no Horário das 08:00 as 13:00 horas
- Tema: Implementação de Políticas Públicas -Educação SUAS E SUS. Com a palestrante Cláudia Maria Albuquerque Pereira. Advogada; professora Universitária; Mestra em Gestão Pública; Especialista em Direito Administrativo e Constitucional; Assessora Jurídica TCE/AL

Dia 11/12/2022

- Palestra no Horário das 08:00 as 12:00 horas
- Tema: O Ativismo judicial e o controle de políticas públicas. Com o palestrante Dr Ricardo Schneider Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas; Pós Doutorado na USP/SP; Doutor em Direito Mestre em Direito Público.

Dia 12/12/2022

- Horário das 08:00 as 12:00 horas
- Cerimônia de Encerramento, Entrega de Certificados e Relatório Final do Curso.

2 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos.

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- 1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 2 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (NR).

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b - A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e - Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- f - Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- g - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i - A execução deste contrato será acompanhada

5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

São Francisco/SE, 21 de novembro de 2022.


MICAELA SANTOS ARAUJO

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

APROVO: 21 de novembro de 2022.


DÁRIO BATISTA SANTOS

Presidente da Câmara